ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO DO

BTG ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 35.640.811/0001-31

Classificação ABVCAP/ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Classificação CVM: Multiestratégia
Registro da Oferta na CVM: 11 de dezembro de 2020
Código ISIN: BR03Q2CTF001

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), nos termos do disposto no artigo 53 e 54-A da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400/03"**), por meio do presente anúncio de início (**"Anúncio de Início"**), comunica que, em 27 de outubro de 2020, foi requerido perante a CVM e concedido o registro da oferta pública de distribuição primária das cotas em série única (**"Novas Cotas"**) da segunda emissão do **BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇOES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.811/0001-31 (**"Oferta"** ou **"Segunda Emissão"** e **"Fundo"**, respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) para o exercício profissional de administração de fundos conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, (na qualidade de Coordenador Líder e de **"Administrador"**) e gerido pela **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários (**"Gestor"**), com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) por cota (**"Preço de Subscrição"**), resultando no montante total de, sem prejuízo das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo):

R$ 250.000.000,00

(duzentos e cinquenta milhões de reais)

O Fundo foi constituído por meio do instrumento particular de constituição firmado mediante ato único do Administrador celebrado em 06 de novembro de 2019 por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia*", registrado perante o 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 06 de novembro de 2019, sob o nº 990.477. O Fundo teve sua denominação atual alterada mediante ato único do Administrador celebrado em 31 de janeiro de 2020 por meio do "*Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 11 - Multiestratégia*", registrado perante o 5º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 10 de março de 2020, sob o nº 993.355. O regulamento do Fundo em vigor (**"Regulamento"**) foi aprovado em Assembleia Geral de Cotistas realizada por meio do procedimento de consulta formal iniciado em 14 de setembro de 2020, nos termos do Artigo 30 da Instrução CVM 578/16, sendo que os termos da consulta formal foram rerratificados conforme a comunicação enviada pelo Administrador aos Cotistas em 18 de setembro de 2020 e encerrado no termos do "Termo de Apuração" celebrado pelo Administrador em 05 de outubro de 2020, o qual foi rerratificado por meio do "Instrumento de Rerratificação do Termo de Apuração Celebrado em 05 de Outubro de 2020", celebrado em 15 de outubro de 2020 (**"Consulta Formal"**). No âmbito da Consulta Formal foram aprovadas ainda: **(i)** a aquisição das Sociedades Investidas (conforme definido abaixo); e **(ii)** a aquisição pelo Fundo de cotas de emissão de fundo de investimento em participações multiestratégia, a ser constituído nos termos da Instrução CVM 578, o qual terá o Administrador como administrador e o Gestor como gestor. A Segunda Emissão e a Oferta estão sendo realizadas dentro do limite do capital autorizado do Fundo, conforme previsto no Artigo 37º, parágrafo segundo, Regulamento, tendo sido aprovadas por meio do ato único do Administrador, de 23 de outubro de 2020 (**"Ato Único do Administrador"**).

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e na minuta do "*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária das Novas Cotas da Segunda Emissão do BTG Pactual Economia Real II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*" (**"Prospecto Definitivo"**).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Regime da Oferta

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578/16 e na Instrução da CVM 400/03.

1.2 Público-Alvo da Oferta

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada (**"Investidores Qualificados"**) incluindo-se entidades fechadas de previdência complementar – EFPC e regimes próprios de previdência social – RPPS.

Adicionalmente, será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder, mediante autorização do diretor responsável, conforme o caso, bem como do **(i)** administrador e/ou acionista controlador do Administrador; **(ii)** administrador e/ou controlador do Gestor; **(iii)** administrador e/ou controlador do Coordenador Líder; **(iv)** pessoa jurídica do próprio Gestor, diretamente ou por meio de fundos de investimentos exclusivos; **(v)** sócios, diretores ou membros da equipe-chave da gestão do Fundo, desde que vinculados ao Gestor e que sejam pessoas naturais domiciliadas no Brasil; ou **(vi)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que estejam ligadas ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas; **(vii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Novas Cotas; ou **(viii)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. (**"Pessoas Vinculadas"**).

Ressalte-se que a Oferta às Pessoas Vinculadas acima está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas.

Tendo em vista que o Fundo possui determinados investidores institucionais como Cotistas, dentre os quais, entidades de previdência complementar e regimes próprios de previdência social, o Gestor e/ou as Pessoas Vinculadas ao Gestor, deverão subscrever pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas do Fundo, conforme disposto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades nos termos do Parágrafo Quarto abaixo) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas do Fundo.

Esclarece-se que, nos termos do Artigo 20, §§3º e 4º do Regulamento, o requisito previsto na alínea (d) do §5º e o §6º do artigo 8º da Resolução CMN 3.922 e do §2º do artigo 23 da Resolução CMN 4.661, foi devidamente cumprido pelo Gestor no âmbito da Primeira Emissão. No âmbito da presente Oferta, será também garantido o cumprimento do requisito por meio da Alocação Skin in the Game dedicada ao Gestor e/ou Pessoas Vinculadas ao Gestor.

1.3 A Oferta

Montante Total da Oferta é de até 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões) de novas cotas da Segunda Emissão (**"Novas Cotas"**), perfazendo um montante de até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Subscrição sem prejuízo da colocação das eventuais Novas Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo disposto. **O Preço de Integralização de cada Nova Cota está previsto no item 1.4 abaixo, sendo certo que o Preço de Integralização da Nova Cota na Data do Primeiro Fechamento será superior ao Preço de Subscrição, para fins de equalização**.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, 30.000.000 (trinta milhões) de Novas Cotas, totalizando o montante mínimo de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em até 90 (noventa) dias após o Anúncio de Início. Após atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério do Coordenador Líder.

O montante mínimo a ser subscrito por investidor é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), totalizando até 5.000.000 (cinco milhões) de Novas Cotas, considerado o Preço de Subscrição. Esclarecemos que o montante mínimo por investidor não se aplica na hipótese de subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

O Fundo poderá, conforme acordado com o Coordenador Líder, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400/03, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, ou seja, até 50.000.000 (cinquenta milhões) de Novas Cotas, nas mesmas condições e no mesmo Preço de Subscrição e Preço de Integralização das Novas Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM (**"Cotas do Lote Adicional"**).

1.4. Procedimento de Subscrição e Integralização de Novas Cotas, Preço de Subscrição e Prazo de Colocação

As Novas Cotas objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, observado o disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º do Regulamento. As Novas Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da Oferta.

O Preço de Subscrição das Novas Cotas será de R$ 1,00 (um real) por Nova Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo, **sendo certo que o Preço de Integralização da Nova Cota na Data do Primeiro Fechamento será superior ao Preço de Subscrição, para fins de equalização, conforme será informado na Primeira Chamada da Segunda Emissão**.

Os Investidores que desejarem adquirir Novas Cotas deverão fazê-lo por meio da assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, ou Pedido de Subscrição, durante o Período de Subscrição. Ambos os formulários contêm uma procuração que outorgará ao Coordenador Líder poderes para assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, cujas minutas encontrar-se-ão anexas ao Pedido de Reserva. A assinatura dos documentos de subscrição ocorrerá na data do procedimento de alocação de ordens. Para maiores informações sobre a alocação, vide tópico "Procedimento de Alocação, Rateio e Excesso de Demanda" abaixo.

No ato da subscrição de Novas Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento; **(ii)** assinará o Compromisso de Investimento; e **(iii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as cotas por ele subscritas em requerimentos de integralização que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 39 do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Subscrição, se for o caso, e no ato de sua adesão ao Boletim de Subscrição.

As Novas Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, mediante a realização de Chamadas de Capital, conforme previsto nos Compromissos de Investimento e no Regulamento.

Nos termos do Compromisso de Investimento, o "Preço de Integralização" das Novas Cotas será:

(i) na Data do Primeiro Fechamento, para fins de equalização dos Cotistas que tenham subscrito as Novas Cotas em relação aos Cotistas atuais do Fundo e conforme será informado na Primeira Chamada da Segunda Emissão, será equivalente ao Preço de Subscrição: **(a)** corrigido pelo Benchmark desde a Data de Primeira Integralização da Primeira Emissão até a data da Data do Primeiro Fechamento, calculado *pro rata temporis*; e **(b)** acrescido dos valores correspondentes aos custos da Oferta da Segunda Emissão de Novas Cotas dividido pelo número de Novas Cotas a serem integralizadas na Primeira Chamada da Segunda Emissão; ou

(ii) após a Data do Primeiro Fechamento, será equivalente ao Preço de Subscrição.

Para fins do disposto no item (i), acima, e conforme previsto no Compromisso de Investimento, o Preço de Integralização na Data do Primeiro Fechamento não será superior a R$ 1,05 (um real e cinco centavos) por cada Nova Cota subscrita.

Para fins de pagamento do Preço de Integralização:

a) "Data de Primeira Integralização da Primeira Emissão" significa a data da 1ª (primeira) integralização de Novas Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Emissão após o envio da 1ª (primeira) Chamada de Capital pelo Administrador, isto é, o dia 19 de outubro de 2020;

b) "Data do Primeiro Fechamento" significa a data limite para integralização das Novas Cotas no âmbito da Primeira Chamada da Segunda Emissão; e

c) "Primeira Chamada da Segunda Emissão" significa a primeira Chamada de Capital a ser realizada após a subscrição das Novas Cotas, a qual determinará aos Cotistas que integralizem, até a Data do Primeiro Fechamento (inclusive), aproximadamente 28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) do número de Novas Cotas subscritas, independentemente de eventual variação do Preço de Integralização na Data do Primeiro Fechamento, de forma a equalizar a situação dos Cotistas que tenham subscrito as Novas Cotas em relação aos Cotistas atuais do Fundo.

Até a Data do Primeiro Fechamento, o Administrador realizará apenas a Primeira Chamada da Segunda Emissão em relação às Novas Cotas subscritas nesta Segunda Emissão, para fins de equalização. Após a Data do Primeiro Fechamento, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas em relação a todos os Cotistas do Fundo detentores de Cotas da Primeira Emissão e/ou da Segunda Emissão.

1.5. Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas

As Novas Cotas são todas de uma mesma classe, possuindo os mesmos direitos patrimoniais e fazendo jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições. Cada Nova Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas. Todas as Novas Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo e nos termos do Regulamento.

1.6 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Os investidores que desejarem subscrever Novas Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta **(i)** somente se houver a colocação do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade de Novas Cotas, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo do Investidor.

No caso da alínea (ii) acima, o investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas ou quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Novas Cotas por ele subscritas.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados e os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores.

1.7. Classificação de Risco

O Oferta não conta com classificação de risco.

1.8. Registro das Novas Cotas para Distribuição e Negociação

No âmbito da Oferta, as cotas não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Novas Cotas serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3

1.9 Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo os Prospectos Preliminar e Definitivo, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Aviso ao Mercado) serão divulgados na página **(i) Coordenador Líder: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual** (neste *website* acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"); **(ii) Administrador: https://www.btgpactual.com/asset-management/fundos-btg-pactual** (neste *website* acessar "BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"); e **(iii) da CVM: www.cvm.gov.br** (neste *website*, no "Menu", clicar no *link* "Informações de Regulados", clicar no *link* "Fundos de Investimento", clicar no *link* "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo **"BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"**, em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no *link* **"BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"**, em seguida, clicar no *link* "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"), de modo a garantir aos investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Novas Cotas.

1.10. Plano de Distribuição e Alocação Skin in the Game

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta deverá realizar a distribuição de Novas Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no § 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400/03, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos investidores; e **(ii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder tenham acesso previamente a exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

O montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Novas Cotas, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação Skin in the Game, desde que sejam **(i)** o Gestor do Fundo, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; **(ii)** sócios, diretores ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor do Fundo; ou **(iii)** pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas (**"Pessoas Vinculadas ao Gestor"**) que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor no respectivo Pedido de Reserva ou Pedido de Subscrição, para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, no que tange à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do capital subscrito do Fundo em relação aos investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social – RPPS (**"Alocação Skin in the Game"**). O Gestor está obrigado a manter pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo durante o prazo de duração do Fundo a título de alinhamento de interesses com os Cotistas *(skin in the game)*.

Poderão participar da Alocação *Skin in the Game* apenas as Pessoas Vinculadas ao Gestor, sendo que, sujeito ao deferimento de pedido de dispensa perante à CVM, as Pessoas Vinculadas participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

1.11. Direito de Preferência

Nos termos do Regulamento, será garantido aos Cotistas que não sejam Cotistas Inadimplentes o direito de preferência total ou parcial total na subscrição e integralização das Novas Cotas (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no patrimônio líquido do Fundo, a ser exercido durante o Período de Direito de Preferência.

Nos termos do Artigo 37, §5º do Regulamento, os Cotistas não podem ceder o Direito de Preferência a terceiros. Não haverá prioridade para subscrição de sobras do Direito de Preferência.

Os Cotistas interessados em exercer o seu Direito de Preferência poderão fazê-lo durante o Período de Direito de Preferência até o 10º dia do Período de Direito de Preferência junto ao Escriturador, de acordo com os procedimentos por este estabelecidos.

Para fins do Prospecto, será considerado como "Período de Direito de Preferência" o período compreendido entre os dias **14 de dezembro de 2020 e 23 de dezembro de 2020 (inclusive)**.

Os Cotistas que subscreverem Novas Cotas no âmbito do Direito de Preferência não se sujeitarão a rateio ou vedação de colocação de Novas Cotas em caso de excesso de demanda, em caso de Cotistas que sejam Pessoas Vinculadas.

1.12. Período de Reserva e Pedido de Reserva

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar, terá início o Período de Reserva do Fundo, em que os investidores poderão celebrar o Pedido de Reserva, encerrando-se até a data de divulgação deste Anúncio de Início.

O Período de Reserva será entre **05 de novembro de 2020 e 11 de dezembro de 2020.**

Os investidores indicarão, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, a quantidade de Novas Cotas que desejam subscrever.

Com o Pedido de Reserva, os investidores outorgarão ao Coordenador Líder uma procuração conferindo-lhe poderes para assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, cujas minutas encontrar-se-ão anexas ao Pedido de Reserva.

De posse de referida procuração, e somente após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder poderá assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo em nome dos investidores que celebraram o Pedido de Reserva, formalizando a subscrição de Novas Cotas nos exatos termos constantes no Pedido de Reserva assinado pelo investidor. Uma vez realizada a subscrição de Novas Cotas, o investidor estará obrigado a integralizar suas Novas Cotas na medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, pelo Preço de Integralização, nos termos descritos no Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e no Regulamento.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

1.13. Período de Subscrição e Pedido de Subscrição

A partir da divulgação do Anúncio de Início, terá início o Período de Subscrição do Fundo, em que os investidores poderão celebrar o Pedido de Subscrição, encerrando-se em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que, após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta.

Os investidores indicarão, durante o Período de Subscrição, mediante assinatura do Pedido de Subscrição, a quantidade de Novas Cotas que desejam subscrever.

Com o Pedido de Subscrição, os investidores também outorgarão ao Coordenador Líder uma procuração conferindo-lhe poderes para assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo, cujas minutas encontrar-se-ão anexas ao Pedido de Subscrição.

De posse de referida procuração, e somente após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder poderá assinar o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo em nome dos investidores que celebraram o Pedido de Subscrição, formalizando a subscrição de Novas Cotas nos exatos termos constantes no Pedido de Subscrição assinado pelo investidor. Uma vez realizada a subscrição de Novas Cotas, o Investidor Qualificado estará obrigado a integralizar suas Novas Cotas na medida em que o Administrador realize Chamadas de Capital, nos termos descritos no Compromisso de Investimento, no Boletim de Subscrição e no Regulamento.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400/03.

1.14 Procedimento de Alocação, Rateio e Excesso de Demanda

Em 15 de janeiro de 2021, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação de ordens em relação aos Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição recebidos até esta data, considerando a quantidade de Novas Cotas disponíveis para a Oferta após o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas.

Na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Reserva e dos Pedidos de Subscrição enviados pelos investidores ser superior à quantidade de Novas Cotas ofertadas, já consideradas as Novas Cotas subscritas por meio do Direito de Preferência dos Cotistas (as quais serão atendidas integralmente e não se sujeitarão a critério de rateio, observados os termos do Regulamento), haverá rateio simples e proporcional a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas do Lote Adicional), sem considerar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, não será permitida a colocação de Novas Cotas perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Subscrição e/ou Boletins de Subscrição celebrados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com base no pedido de dispensa formulado à CVM.

1.15. Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência

No dia 27 de novembro de 2020, foi divulgado comunicado ao mercado informando sobre determinadas alterações nas condições da Oferta realizadas para fins de cumprimento das exigências formuladas pela CVM no processo de análise, incluindo, mas não se limitando a, a inserção da Alocação *Skin in the Game*, a inclusão de data específica para a realização do procedimento de alocação de ordens, qual seja, o dia 15 de janeiro de 2021, bem como a modificação do "Cronograma Indicativo da Oferta", o qual foi divulgado no *website* do Coordenador Líder e Administrador, sendo certo que foram modificadas as seções "Sumário da Oferta" e "Termos e Condições da Oferta" do Prospecto a fim de refletir tais alterações (**"Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência"**).

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Administrador e Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência, para que confirmem, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data da respectiva comunicação (inclusive), ao Administrador e Coordenador Líder o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Cotista ou do Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, em não revogar sua aceitação. Se o Investidor, inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do valor da Nova Cota, os valores até então integralizados pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo, calculados *pro rata temporis,* realizadas no período, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

1.16 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos. Adicionalmente, o Administrador poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400/03. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400/03. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400/03, o Administrador deverá certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(a)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(b)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

1.17 Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400/03, a CVM **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400/03 ou do pedido de registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(b)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400/03, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Não haverá dedução de encargos ou tributos, de qualquer natureza, dos valores dados em contrapartida às Novas Cotas pelos investidores na hipótese de devolução acima.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 65 DO PROSPECTO.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O BTG Pactual Economia Real Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Em observância ao disposto no artigo 14 da Instrução CVM 578/16, o Fundo é classificado como Multiestratégia.

Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo está enquadrado no conceito de Diversificado, Tipo 3.

Fundo tem prazo de duração de 7 (sete) anos, contados da data do comunicado de encerramento da Oferta, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.2. Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é obter a valorização de seu capital por meio do investimento a médio e a longo prazos mediante a alocação de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

Consideram-se "Valores Mobiliários" **(i)** ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedade Alvo; **(ii)** debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo de capital aberto; e **(iii)** cotas emitidas por FIP.

Já as "Sociedades Alvo" significam **(i)** sociedades por ações, constituídas nos termos da Lei das S.A.; e **(ii)** fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da ICVM 578/16

A parcela do Patrimônio Líquido não investida nos ativos acima está limitada a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido poderão estar permanentemente aplicadas em Ativos Financeiros.

É vedado ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de **(x)** ajustar o preço de

aquisição de Sociedades Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

As Sociedades Alvo do Fundo constituídas como companhias fechadas deverão observar, nos termos do Artigo 8 da Instrução CVM 578, as seguintes práticas de governança: **(i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; **(ii)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, conforme aplicável; **(iii)** disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia; **(iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; **(v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e **(vi)** auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

2.3. Amortização e Resgate de Novas Cotas

A distribuição de recursos financeiros líquidos do Fundo para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Novas Cotas, findo o Período de Investimentos do Fundo. A amortização, integral ou parcial, será feita pelo Administrador, mediante prévia instrução dada pelo Gestor e como resultado de ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros.

Será considerado, antes da distribuição de recursos, se há recursos suficientes para pagar o valor de todas as exigibilidade e provisões do Fundo. Os pagamentos de amortizações das Novas Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Geral neste sentido. Ressaltamos que, nos termos do Artigo 21 da Instrução CVM 578, não será permitido o resgate de cotas do fundo, salvo nas hipóteses de liquidação do Fundo.

2.4. Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

O Fundo poderá emitir Novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM 400/03 ou Instrução CVM 476/09, conforme o caso. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão das novas cotas definirá as respectivas condições, inclusive o preço de emissão e o preço de subscrição de tais novas Novas Cotas.

Além disso, o Regulamento prevê em seu Artigo 37 a possibilidade de emissão de novas Cotas por meio do Capital Autorizado, correspondente ao valor total de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas e mediante simples deliberação do Administrador.

Em qualquer um dos casos, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: **(i)** o valor patrimonial das Novas Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou **(iii)** o valor de mercado das Novas Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de Novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das Novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

2.5. Taxa de Administração

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração das Novas Cotas do Fundo prestados pelo gestor e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 2,00% calculada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, sobre o Capital Comprometido total; e **(ii)** após término do Período de Investimento, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, em ambos casos observado o valor mensal mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M, caso positivo, em janeiro de cada ano.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento. Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão serão estabelecidos no contrato de gestão e descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor.

2.6. Taxa de Performance

Além da parcela da Taxa de Administração que lhe for devida nos termos do Contrato de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores pagos aos Cotistas que vierem a exceder o capital total integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do equivalente à variação do IPCA acrescido de 6,5% (seis interios e cinco décimos por cento) ao ano *(**"Benchmark"**)*.

O BENCHMARK NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU ISENÇÃO DE RISCO PARA OS COTISTAS. ADEMAIS, DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DISPOSTA NO REGULAMENTO E A PARTIR DA PÁGINA 65 DO PROSPECTO.

Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Novas Cotas, neste último caso, apenas na hipótese de liquidação do Fundo, serão pagos: **(i)** primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital total por eles integralizado no Fundo, corrigido pela variação positiva do Benchmark; e **(ii)** após os pagamentos previstos no item (i) acima, **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e **(b)** 20% (vinte por cento) para o Gestor.

A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada a cada amortização de Novas Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização de Novas Cotas.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administração e Escrituração

O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23. O Administrador também prestará os serviços de escrituração das Novas Cotas do Fundo.

3.2. Gestão

O Fundo tem sua carteira gerida pelo BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37.

3.3. Custódia

O serviço de custódia dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria e controladoria das Novas Cotas será prestado pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

3.4. Distribuição das Novas Cotas

A Oferta será conduzida pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,** sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Divulgação de Fato Relevante informando sobre a aprovação da Oferta	27/10/2020
2.	Protocolo dos documentos da Oferta na CVM para obtenção do Registro Automático	27/10/2020
3.	Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar	27/10/2020
4.	Início do Período de Reserva	05/11/2020
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Alteração das Condições da Oferta e Abertura do Período de Desistência	27/11/2020
6.	Início do Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência	30/11/2020
7.	Término do Período de Desistência Comunicado ao Mercado de Alterações e de Abertura de Prazo de Desistência	04/12/2020
8.	Obtenção do Registro da Oferta pela CVM	11/12/2020
9.	Final do Período de Reserva Data de identificação dos Cotistas que terão Direito de Preferência	11/12/2020
10.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	14/12/2020
11.	Início do Prazo de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	14/12/2020
12.	Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	23/12/2020
13.	Procedimento de Alocação de Ordens	15/01/2021
14.	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	17/01/2021

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.*

5. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

A Oferta foi registrada na CVM em 11 de dezembro de 2020, sob o nºRFP/2020/0014, nos termos da Instrução da CVM 578/16 e da Instrução CVM 400/03, conforme alterada.

6. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS NOVAS COTAS

14 de dezembro de 2020.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

As Novas Cotas não são destinadas a investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de Novas Cotas de fundos de investimentos em participações é restrito.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede do Coordenador Líder ou à sede do Administrador, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

  Rio de Janeiro
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 2°, 3°, 5°, 6° (parte), 23°, 26° ao 34° Andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ - Brasil
  Telefone: (21) 3554-8686

  São Paulo
  Rua Cincinato Braga, nº 340 - 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010, São Paulo - SP - Brasil
  Telefone: (11) 2146-2000
  Website: **www.cvm.gov.br** (neste *website*, no "Menu", clicar no *link* "Informações de Regulados", clicar no *link* "Fundos de Investimento", clicar no *link* "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", clicar no *link* "BTG PACTUAL ECONOMIA REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", em seguida, clicar no *link* "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados").

- **Coordenador Líder**

  BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
  Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Carolina Cury
  Telefone: +55 (11) 3383-2681
  E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
  Website: **https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria** (neste *website* digitar "FIP BTG Pactual Economia Real Multiestratégia" no campo de digitação "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", clicar em "Pesquisar" e buscar a opção desejada).

- **Administrador**

  BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
  Endereço: Praia de Botafogo, nº 501, 6º Andar, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Carolina Cury
  Telefone: +55 (11) 3383-2681
  E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com
  Website: **https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria** (neste *website* digitar "FIP BTG Pactual Economia Real Multiestratégia" no campo de digitação "Fundos de Investimentos Administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", clicar em "Pesquisar" e buscar a opção desejada).

DIVERSOS FATORES PODERÃO AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO, NOTADAMENTE CONFORME DESCRITO NO REGULAMENTO E NESTE PROSPECTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 65 A 78 DO PROSPECTO.

O ADMINISTRADOR, ESCRITURADOR, CUSTODIANTE, COORDENADOR LÍDER E GESTOR SÃO ENTIDADES DO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO, O QUE PODE REPRESENTAR UMA SITUAÇÃO DE POTENCIAL RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES. SOBRE ESSE PONTO, VIDE O FATOR DE RISCO "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES EM DECORRÊNCIA DO RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR, ESCRITURADOR, GESTOR E CUSTODIANTE" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 77 DO PROSPECTO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO AO APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR, ESTÃO SUJEITOS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ABVCAP/ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AINDA, NO ÂMBITO DA PRESENTE OFERTA, AS NOVAS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS NOVAS COTAS SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS – MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3.

A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES FATORES DE RISCO.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR

LUZ